

CONTRATO Nº 268/2013
PROCESSO Nº 104-2013-00274
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BANESTES S/A -
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 574, Edif. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Cep 29.010-360, Centro – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores, o Sr. **GUILHERME GOMES DIAS**, brasileiro, portador da identidade nº 260.894 – SPTC/ES e inscrito no CPF nº 704.861.407-25 e o Sr. **ALEXANDRE COELHO CEOTTO**, brasileiro, portador da Identidade nº 728.478 – SSP/ES e inscrito no CPF nº 880.814.607-30, residentes em Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 104-2013-00274, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1999ª de 23/10/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4032/2013, de 29/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.276.271,58 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - g) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias

úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO do Edital.

- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do arrendamento mercantil será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** a ser celebrado entre partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA ARRENDADORA**:

- 7.1.1 Financiar por arrendamento mercantil os **209 veículos** para a **CESAN**, obedecendo as especificações, aos itens e demais elementos que integram o Edital e o Contrato a ser firmado.
- 7.1.2 Promover a operação de arrendamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a fim de que os veículos estejam disponibilizados para a **CESAN**.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento dos bens junto ao fornecedor indicado pela **CESAN**.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.5 É de única e exclusiva competência da **CONTRATADA** a opção de segurar os bens, correndo por sua conta tal despesa, se for o caso.

7.2 Compete à **CESAN (ARRENDATÁRIA)**:

- 7.2.1 Correrão por conta exclusiva da **CESAN** todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização dos bens, todas as despesas e emolumentos relativos ao registro do **CONTRATO** no Cartório competente.

- 7.2.2 Quaisquer peças ou acessórios substituídos passarão a ser propriedade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CESAN** qualquer direito de retenção ou indenização.
- 7.2.3 A **CESAN** deverá permitir à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inspecionar os bens e exigir que sejam tomadas providências para preservação e bom funcionamento dos mesmos, sem que isso implique em transferência para a **CONTRATADA** das responsabilidades da **CESAN**.
- 7.2.4 A **CESAN** deverá respeitar e fazer respeitar todos os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os bens objeto do Contrato, comunicando imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra tais direitos, especialmente as medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta da **CESAN**.
- 7.2.5 A **CESAN** autorizará a **CONTRATADA** a inserir informações obtidas junto a si, bem como consultar as informações consolidadas em seu nome no Sistema Central de Riscos de Crédito, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.
- 7.2.6 A **CESAN** se compromete a guardar os bens e conservá-los como se lhe pertencessem, de modo a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.2.7 A **CESAN** não poderá utilizar ou armazenar os bens de maneira imprópria, contrariando as disposições do Contrato, qualquer lei em vigor, ou ainda, em desacordo com as especificações do fabricante, devendo utilizá-los para suas próprias atividades.
- 7.2.8 A **CESAN** deverá responder ao longo de todo o período contratual pela boa manutenção técnica e perfeita conservação dos bens, devendo providenciar, por sua exclusiva conta e risco, todos os ajustes, consertos, revisões e substituições de peças desgastadas.
- 7.2.9 À **CESAN** serão transferidas todas as garantias e direitos dados pelo fabricante, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de responsabilidade a este respeito.
- 7.2.10 As transformações que a **CESAN** desejar promover na característica dos bens, somente poderão ser implementadas mediante expressa autorização da **CONTRATADA**.
- 7.2.11 Em nenhuma hipótese caberá à **CESAN** qualquer direito de indenização ou de retenção sobre os bens arrendados, em razão de benfeitorias de qualquer natureza, ainda que estas tenham sido efetuadas com a concordância da **CONTRATADA**.
- 7.2.12 Obriga-se a **CESAN** a comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer sinistro que envolva os bens.
- 7.2.13 A **CESAN** isenta e exclui desde já a **CONTRATADA**, de responsabilidade pela destruição total dos bens, danos irreparáveis, apreensão, perda ou roubo, que serão de total responsabilidade da **CESAN**, que comunicará de imediato qualquer desses fatos à **CONTRATADA**.
- 7.2.14 É de única e exclusiva competência da **CONTRATADA** a opção de segurar os bens, correndo por sua conta tal despesa, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gerenciamento do **CONTRATO**, objeto desta licitação ficará a cargo da **CESAN**, através da **Gerência de Logística (R-GLG) / Divisão de Transportes (R-DTR)**, no que tange ao recebimento, testes, manutenção e garantia dos veículos, e da **Gerência Financeira e Contábil (R-GFC)** no que se refere à operacionalização financeira do arrendamento mercantil.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

- 15.1 A **CESAN** poderá adaptar ou instalar quaisquer equipamentos que sejam necessários para sua operacionalização, sem alterar as condições técnicas e normais de uso dos bens.
- 15.2 A **CESAN** poderá (após decorrido a exigência de prazo mínimo) liquidar antecipadamente qualquer obrigação assumida, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA** e os valores futuros, ainda devidos, serão trazidos a valor presente, com base na taxa mensal efetiva do Contrato, para fins de amortização do arrendamento mercantil.
- 15.3 Tendo a **CESAN** cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do final do prazo do Contrato, ou qualquer prorrogação:
- 15.3.1 Adquirir o bem pelo valor residual garantido. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, remeter à **CESAN** o Documento Único de Transferência (DUT) dos veículos, conforme Lei 11.649/2008, sob pena de uma das sanções estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da(s) penalidade(s) prevista(s) no referido diploma legal.
- 15.3.2 Renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustem, observando a legislação aplicável.
- 15.3.3 Devolver os bens à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que foram recebidos, com exceção para o desgaste normal de utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

- 16.1 A **CONTRATADA** poderá reivindicar a extinção do Contrato, mediante a interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:
- Falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Contrato.
 - Não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que decorra direta ou indiretamente do Contrato.
 - Protesto legítimo de título de crédito, decretação de falência, cessação das atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CESAN**, ou pedido de concordata ajuizado pela mesma.
 - Falsidade das declarações e informações prestadas pela **CESAN**.
 - Ausência de autorização da **CONTRATADA** na hipótese de a **CESAN** transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe sejam concernentes decorrentes do Contrato.
 - Uso inadequado dos bens ou sua utilização em fins diversos dos pactuados no Contrato.

- g) Não substituição de qualquer bem envolvido em litígio versando sobre a sua origem ou quanto à titularidade do fornecedor.

16.2 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos citados no subitem anterior, a **CESAN** obriga-se a:

- a) Restituir os bens à **CONTRATADA** no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
b) Efetuar o pagamento dos débitos pendentes estipulados em Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2013.


SANDRA SILY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GUILHERME GOMES DIAS

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 704.861.407-25

Guilherme Gomes Dias
Diretor Presidente
BANESTES S.A.


ALEXANDRE COELHO CEOTTO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 880.814.607-30

Alexandre Coelho Ceotto
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

Resumo do 4º Aditivo

Processo: nº 50510428
Contrato: nº 010/2010

Contratante: IDURB-ES
Contratada: OSÍRIS COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA;

Objeto: Aditar o item 5.1 da cláusula quinta do contrato nº 010/2010 com a permissão atribuída pela Lei 8.666/1993, tendo em vista a necessidade de dilação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Prazo: O prazo de vigência do contrato passará de 12 (doze) para 48 (quarenta e oito) meses a contar do dia 03/11/2010 e encerrando-se em 03/11/2014.

Vitória, 05 de Novembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 114514

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
073/2013**

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 3128-R, de 18 de outubro de 2012, publicado no DIOES do dia 19 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, para levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos, Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração de dados, o dia 31 de dezembro de 2013.

Gerente Orçamentário e Financeiro - Sr. João Vicente Soares Freitas
Assessora Técnica - Srª.

Sharlene Mageski Guimarães
Analista Contábil - Srª. Leticia Gonçalves de Souza
Gerente de Administração - Srª Adelmaria Rudio Medeiros
Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Novembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 114630

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**Resumo do Termo Aditivo
Nº01 ao Convênio
CV 0226/2011**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Associação de Entidades Ambientais do Espírito Santo - ASAMBIENTAL

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 09/05/2014.

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

REF: Processo Nº 832-2013-00129.

Vitória, 07 de novembro de 2013.

A Diretoria
Protocolo 114724

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 268/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN.

CONTRATADA: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 7.276.271,58 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 218/2013.

Protocolo: 104-2013-00274

Vitória, 08 de novembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora Operação
Metropolitana
Protocolo 114725

**RESUMO DO CONTRATO Nº
257/2013**

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. - EPP.

OBJETO:

Execução das obras e serviços relativos ao reparo de um dos gabinetes do Centro de Controle de Motores em Alta Tensão da Elevatória de Água Tratada da ETA Caçaroca, incluindo fornecimento de um disjuntor para aplicação

neste gabinete em Vila Velha - ES.

VALOR:

R\$ 103.730,00 (cento e três mil e setecentos e trinta reais).

PRAZO:

12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 012/2013 - CESAN

Processo nº 845.2013.00337

Vitória, 08 de novembro de 2013

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana
Protocolo 114804

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255 - P, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, alterada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011 e no processo administrativo nº 64275469.

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2013**, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, de conformidade com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, compreendendo, em síntese, a locação, implantação, instalação, operacionalização e manutenção de equipamentos eletrônicos de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens referentes ao controle de velocidade, ultrapassagem em local proibido, avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre, incluindo a realização de serviços afins de processamento e arquivamento digital de dados e imagens do cometimento da infração, processamento de dados e estatísticas, geração e emissão de relatório, processamento dos autos de infração, assessoria à contratante, impressão e envelopamento das notificações de trânsito após validação pela autoridade de trânsito competente, apuração de dados estatísticos e contagem volumétrica, orientação e informação com captação automática de imagem digital, fornecimento e implantação de software de captação de veículo infrator e manutenção e operação de obras civis, defensas e sinalização, em conformidade com o Termo de Referência em anexo, nas rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

Gestor titular: Murilo Nacib Haddad Filho
Gestor substituto: Raul Cesar Barcellos Borges
Fiscal do Contrato: Jorge Luís Rodrigues Costa

Vitória/ES, 29 de outubro 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES

Protocolo 114805